

LEI MUNICIPAL Nº328/2015

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE TARRAFAS, Faço saber que a Câmara Municipal de Tarrafas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – **PMAQ-AB**, no âmbito do Município de Tarrafas – Ceará, com o objetivo de melhorar o acesso e a qualidade da atenção básica de saúde, segundo os critérios estabelecidos na Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Fica criada a gratificação PMAQ-AB, destinada a remunerar o desempenho dos profissionais envolvidos com as ações básicas de saúde do Município de Tarrafas com base no desempenho das equipes e nos repasses efetuados pelo Ministério da Saúde, para esse fim.

Parágrafo Primeiro – O valor da gratificação a que se refere o caput desse artigo obedecerá a tabela a seguir, segundo a classificação de cada equipe pelos critérios de avaliação estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

CLASSIFICAÇÃO PMAQ	MUITO ACIMA DA MEDIA	ACIMA DA MÉDIA	MEDIANO
PROFISSIONAL	100%	60%	20%
DENTISTA	1.000,00	600,00	200,00
ENFERMEIRO	1.000,00	600,00	200,00
ANTEDEENTE DE DENTISTA	333,00	200,00	67,00
TECNICO ENFERMAGEM	333,00	200,00	67,00

Parágrafo Segundo – Todas as Equipes de Atenção Básica e Equipes de Saúde Bucal do Município de Tarrafas serão inicialmente enquadradas na classificação ACIMA DA MÉDIA, para efeito de aplicação da tabela acima;

Parágrafo Terceiro– A gratificação PMAQ-AB somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa de repasse de recursos para o Município que atendam especificamente ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

Parágrafo Quarto - Farão jus à gratificação PMAQ-AB, todos os servidores concursados ou contratados, integrados à estratégia de Saúde da Família, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, todos eles incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Parágrafo Quinto – Somente enquanto estiverem vinculados a Estratégia de Saúde da Família do Município de Tarrafas os servidores terão direito à gratificação instituída por esta Lei.

Art. 3º - Para definição do valor global da gratificação a ser destinada aos profissionais, serão considerados os critérios estabelecidos na Portaria 1654, de 19 de julho de 2011, do Ministério da Saúde, verificados em avaliações periódicas e ainda:

- a) Cumprimento de metas e indicadores do Ministério da Saúde como PMAQ, COAP, IDUS, QUALISUS, PSE além de outros que venham a ser definidos pela gestão municipal;
- b) Grau de satisfação da comunidade, avaliada por instrumento de pesquisa realizada na área de atuação da equipe;
- c) Registro de ocorrências, referentes à conduta do profissional em relação ao atendimento dos usuários do SUS, na Ouvidoria da Saúde Municipal, assegurado ao mesmo o direito da ampla defesa e do contraditório;

Art. 4º - Não fará jus à gratificação de que trata esta Lei o profissional que:

- a) Deixar de comparecer, sem justificativa, às atividades educativas de planejamento e campanhas de vacinação, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Estiverem em gozo de licença médica por 30 (trinta) dias ou mais;
- c) Em período de férias;
- d) Cometer falta grave ou receber advertência da chefia imediata quanto ao exercício irregular das suas atribuições;
- e) Estiver respondendo a processo disciplinar, instaurado por Comissão de Sindicância da Prefeitura Municipal de Tarrafas;
- f) Trabalhar menos de 18 (dezoito) dias úteis no mês, independente de serem as faltas justificadas, ou não, ressalvados os feriados prolongados, catástrofes naturais e cursos de especialização, devidamente acordados com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - A gratificação instituída por esta Lei não será, em nenhuma hipótese, incorporada ao salário do servidor do Município de Tarrafas e sobre ela não incidirá quaisquer outras vantagens ou encargos trabalhistas de qualquer natureza;

Art. 6º - Não farão jus à gratificação de que trata o Art. 2º desta Lei os profissionais contratados através de convênios, pelo Programa de Valorização da Atenção Básica – PROVAB e pelo Programa “MAIS MÉDICOS”, os quais são remunerados através dos convênios e programas respectivos.

Art. 7º - Os recursos para atender ao presente crédito especial são provenientes de repasses do Ministério da Saúde e terá a seguinte classificação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.301.013.1.060 -Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ-AB
1700.00.00.00 – Transferências Correntes
1721.00.00.00 – Transferências da União
17.21.33.00.00 – Transferências de Recursos SUS
17.21.33.28.00 – PMAQ-AB.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Tarrafas-CE, 08 de Setembro de 2015.


MARIA GIRLEUDA DA SILVA MATIAS ARAUJO
Prefeita Municipal